



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.

(Da Sra. Deputada Flordelis)

Suspende temporariamente a execução das cobranças de multas de quaisquer naturezas previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica suspensa temporariamente a execução administrativa ou judicial das cobranças de multas de trânsito no território brasileiro, a qualquer título, prevalecendo exclusivamente o seu caráter financeiro enquanto perdurar o enfrentamento no país da COVID-19 e quando for declarado o final do estado de calamidade pública pelas autoridades oficiais.

Art.2º. A União, por intermédio do Conselho Nacional de Trânsito, órgão de competência de acompanhamento da matéria tratada nesta Lei, ficará responsável pela fiscalização e pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. A suspensão de que trata o artigo 1º não implicará na eliminação das futuras autuações das infrações estabelecidas na Lei nº 9.503/1997 e, bem assim, da suspensão e apreensão e recolhimento respectivo do documento de habilitação do infrator, permanecendo plenamente vigentes.

Art. 4º. As multas eventualmente aplicadas no período estabelecido no artigo 1º desta Lei, única e exclusivamente as de natureza média e leve, após processo regular com amplo direito de defesa, serão cobradas após 2 (dois) meses da suspensão da decretação de estado de calamidade pública no Brasil,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

divididas em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos até o encerramento do estado de calamidade pública produzido pelo COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O momento que atravessa o país e o povo brasileiro com o combate a pandemia da COVID-19 e os perversos efeitos econômicos aos cidadãos brasileiros usuários de veículos em geral, impõe imensos sacrifícios às autoridades públicas.

Nesse contexto, cabe ao Parlamento Brasileiro criar proposições legislativas que minimizem os dramáticos efeitos tanto da pandemia quanto das questões dos empregos e renda, participando diretamente no enfrentamento da grande crise.

Com a proposta legislativa ora apresentada, acredito firmemente que as pessoas atingidas com os efeitos da suspensão da execução das multas médias e leves, poderão ter condições, ainda que pequenas, de enfrentar o momento tão difícil para o país.

Sala das Sessões,

Deputada FLORDELIS
PSD/RJ